



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 08/2020, POR DISPENSA n.º 04/2020.

Pelo presente instrumento particular de um lado:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - **EPP**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.192.385/0001-97, e na Inscrição municipal com sede na Rua Buenos Aires, nº 1373, Água Verde, Curitiba/SP, CEP 80.250-070, neste ato representada por sua sócia administradora **MARIA DA GLÓRIA COELHO**, portadora da cédula de identidade RG n° 605.589 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n. 138.130.059-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.355.193-4, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de uma máquina de reprografia da Marca Xérox (similar ou superior), modelo MULTIFUNCIONAL 7535, laser colorida, com função de impressão, cópia e digitalização, frente e verso, nos tamanhos A3 e A4, velocidade de 35 ppm, 3 bandejas de alimentação de papel. O equipamento objeto do presente contrato deve ser 127 volts.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CONTRATANTE vigerá pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 01/02/2020 e término no dia 31/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de *R\$ 3.936,00 (Três mil, novecentos e trinta e seis reais)*, em 12 (doze) parcelas iguais de *R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)*.

Parágrafo Primeiro: Ao montante disposto no *caput* da presente Cláusula, será acrescido o valor de **R\$ 0,19 (dezenove centavo)** para cada folha de cópia ou impressão colorida; **R\$ 0,02 (dois centavos)** para cada folha de cópia ou impressão branco e preta; e, **R\$ 0,01 (um centavo)** por cada folha digitalizada, seja colorida ou branco e preto.

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org





Parágrafo Segundo: O valor da impressão ou cópia realizada em folha A3 será o dobro do valor fixado no parágrafo anterior para folha A4. O valor da digitalização será o mesmo para folha A3 e A4.

Parágrafo Terceiro: O pagamento disposto no *caput* da presente Cláusula só ocorrerá após ser atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pelo **Gestor do Contrato**.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado através de boleto bancário, com vencimento de 05 (cinco) dias úteis após ser atestado a integral e satisfatória execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos das parcelas estabelecidas no *caput* da presente Cláusula estão condicionados ao envio da Nota Fiscal correspondente; a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sexto: Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.12 — Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** prestará todos os seus serviços técnicos de manutenção e reposição de suprimentos para o adequado funcionamento e alto desempenho do equipamento objeto do presente contrato de locação.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a aquisição das folhas de papel A3 e A4 que alimentará a máquina de reprografia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa o Sr. Diretor Artístico e de Produção, **ROBERTO MOROZOWSKI** e a Sra. Diretora Administrativa e Financeira, **NICOLE LEMANCZYK**, como Gestor e Fiscal, respectivamente, do presente contrato.

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE GESTÃO

Neste ato a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme protocolo 16.355.193-4, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO COM A CONTRATADA

O presente contrato compreende somente a locação da máquina reprográfica e a prestação de serviços de manutenção técnica, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 31 de Janeiro de 2020.

PALCOPARANÁ	INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP
Nicole Barão Raffs	Maria da Glória Coelho
Testemunhas:	
 Nome:	 Nome:
CPF:	CPF:

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org